



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.267, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
ACOMPANHAMENTO DE UM DOS PAIS OU
RESPONSÁVEL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, DURANTE O PERÍODO PRÉ-
OPERATÓRIO, NO MOMENTO DE APLICAÇÃO
DA ANESTESIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o acompanhamento de um dos pais ou responsável de crianças e adolescentes, durante o período pré-operatório, no momento de aplicação da anestesia.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido por um dos pais ou responsável, se assim o desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, apresentando a documentação oficial de identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei por meio de informativo afixado em local visível e de fácil acesso em seu interior.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de reincidência, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora**